

## CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2023/2023

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: PI000133/2023  
DATA DE REGISTRO NO MTE: 28/09/2023  
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR039076/2023  
NÚMERO DO PROCESSO: 13168.101209/2023-23  
DATA DO PROTOCOLO: 20/07/2023

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

FEDERACAO DOS TRAB NO COM E SERVICOS NO ESTADO DO PIAUI, CNPJ n. 63.330.484/0001-57, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). FRANCISCA DAS CHAGAS SOARES DA SILVA;

E

FEDERACAO DO COMERCIO DE BENS, SERVICOS E TURISMO DO ESTADO DO PIAUI, CNPJ n. 07.243.215/0001-82, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). FRANCISCO VALDECI DE SOUSA CAVALCANTE;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de janeiro de 2023 a 31 de dezembro de 2023 e a data-base da categoria em 01º de janeiro.

### CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **leiloeiros, institutos de beleza e cabeleireiro de senhoras, empresas de conservação de elevadores, salões de barbeiros e cabeleireiro para homens (inclusive aprendizes, ajudantes, manicuros e empregados nos salões de cabeleireiros para homens), empregados de agentes autônomos do comércio, empregados em empresas de garagens, estacionamentos e de limpeza e conservação de veículos, fotógrafos profissionais autônomos (exceto fotógrafos profissionais e repórteres fotográficos), com abrangência territorial em PI.**

## SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO PISO SALARIAL

### CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL

*Fica garantido o Piso Salarial para os trabalhadores abrangidos pela presente convenção coletiva de trabalho para a cidade de Teresina e para os grupos, "A", "B" e "C", com os seguintes valores, a partir de 01 de janeiro de 2023:*

**Parágrafo Primeiro – Teresina:** *Fica garantido a partir de 1º (primeiro) de janeiro de 2023 a trinta de abril de 2023 o piso salarial para os trabalhadores em Teresina de R\$ 1.345,31 (um mil, trezentos e quarenta e cinco reais e trinta e um centavos) a partir de 1º (primeiro) de maio de 2023 o piso salarial passar a ser de 1.358,90 (um mil trezentos e cinquenta e oito reais e noventa centavos) e para quem ganha acima do piso o reajuste é 5% (cinco por cento) a partir de 1º (primeiro) de janeiro de 2023 á 31 (trinta e um) de maio de 2023 é 7 % (sete por cento) a partir de 1º de junho de 2023 a 31 (trinta e um) de dezembro de 2023, sobre o salário de dezembro de 2022, deduzindo as antecipações decorrentes no período, excetuando-se os aumentos espontâneos e promoções.*

**Parágrafo segundo – Grupo “A”:** As cidades de Água Branca, Altos, Amarante, Barras, Bom Jesus, Campo Maior, Canto do Buriti, Castelo do Piauí, Corrente, Elesbão Veloso, Esperantina, Floriano, José de Freitas, Oeiras, Parnaíba, Paulistana, Pedro II, Piracuruca, Piri-piri, São João do Piauí, São Raimundo Nonato, Simplício Mendes, Uruçuí, e Valença, fica garantido a partir de 1º (primeiro) de janeiro de 2023 a 30 (trinta) de abril de 2023 o piso salarial de **R\$ 1.334,72 (um mil, trezentos e trinta e quatro reais e setenta e dois centavos)** a partir de 1º (primeiro) de maio de 2023 a 31 (trinta e um) de dezembro de 2023 o piso salarial passar a ser de 1.348,20 (um mil trezentos e quarenta e oito reais e vinte centavos) e para quem ganha acima do piso o reajuste é 5% (cinco por cento) a partir de 1º (primeiro) de janeiro de 2023 a 31 (trinta e um) de maio de 2023 e 7 % (sete por cento) a partir de 1º de junho de 2023 a 31 (trinta e um) de dezembro de 2023, sobre o salário de dezembro de 2022, deduzindo as antecipações decorrentes no período, excetuando-se os aumentos espontâneos e promoções.

**Parágrafo Terceiro – Grupo “B”:** Fica garantido a partir de 1º (primeiro) de janeiro de 2023 para as cidades de: Angical do Piauí, Acauã, Aroazes, Baixa Grande do Ribeiro, Barro Duro, Batalha, Bertolínea, Brasileira, Buriti dos Lopes, Capitão de Campos, Cocal da Estação, Colônia do Gurgueia, Colônia do Piauí, Cristino Castro, Curimatá, Demerval Lobão, Dom Expedito Lopes, Eliseu Martins, Fronteiras, Guadalupe, Gilbués, Inhumas, Ipiranga do Piauí, Itainópolis, Itaueira, Jaicós, Lagoa do Sítio, Luiz Correia, Luzilândia, Manoel Emídio, Marcos Parente, Miguel Alves, Monsenhor Gil, Monsenhor Hipólito, Nazária, Novo Oriente do Piauí, Padre Marcos, Palmeirais, Pimenteiras, Pio IX, Queimada Nova, Redenção do Gurgueia, Regeneração, Santa Cruz do Piauí, Santa Rosa do Piauí, Santana do Piauí, São José do Piauí, São Miguel do Tapuio, São Pedro do Piauí, Simões, União e Várzea Grande, o a partir de 1º (primeiro) de janeiro de 2023 a 30 (trinta) de abril de 2023 o piso salarial de **R\$ 1.324,13 (um mil trezentos e vinte quatro reais e treze centavos)** a partir de 1º (primeiro) de maio de 2023 a 31 (trinta e um) de dezembro de 2023, o piso salarial passar a ser de 1.337,50 (um mil trezentos e trinta e sete reais e cinquenta centavos) e para quem ganha acima do piso o reajuste é 5% (cinco por cento) a partir de 1º (primeiro) de janeiro de 2023 a 31 (trinta e um) de maio de 2023 e 7 % (sete por cento) a partir de 1º de junho de 2023 a 31 (trinta e um) de dezembro de 2023, sobre o salário de dezembro de 2022, deduzindo as antecipações decorrentes no período, excetuando-se os aumentos espontâneos e promoções

**Parágrafo quarto – Grupo “C”:** Para as cidades de Agricolândia, Alagoinha do Piauí, Alegrete do Piauí, Alto Longá, Alvorada do Gurgueia, Anísio de Abreu, Antônio Almeida, Aroeira do Itaim, Arraial, Assunção do Piauí, Avelino Lopes, Barra D'Alcântara, Barreiras do Piauí, Bela Vista do Piauí, Belém do Piauí, Beneditinos, Betânia do Piauí, Boa Hora, Bocaina, Bom Princípio do Piauí, Bonfim do Piauí, Boqueirão do Piauí, Brejo do Piauí, Buriti dos Montes, Cabeceiras do Piauí, Cajazeiras do Piauí, Cajueiro da Praia, Caldeirão Grande do Piauí, Campinas do Piauí, Campo Alegre do Fidalgo, Campo Grande do Piauí, Campo Largo do Piauí, Canavieira, Capitão Gervásio Oliveira, Caracol, Caraúbas do Piauí, Caridade do Piauí, Caxingó, Cocal de Telha, Cocal dos Alves, Coivaras, Conceição do Canindé, Coronel José Dias, Cristalândia do Piauí, Currais, Curral Novo do Piauí, Curralinhos, Dirceu Arcoverde, Dom Inocêncio, Domingos Mourão, Fartura do Piauí, Flores do Piauí, Floresta do Piauí, Francinópolis, Francisco Ayres, Francisco Macedo, Francisco Santos, Geminiano, Guaribas, Hugo Napoleão, Ilha Grande, Isaías Coelho, Jacobina do Piauí, Jardim do Mulato, Jatobá do Piauí, Jerumenha, João Costa, Joaquim Pires, Joca Marques, Juazeiro do Piauí, Júlio Borges, Jurema, Lagoa Alegre, Lagoa de São Francisco, Lagoa do Barro do Piauí, Lagoa do Piauí, Lagoinha do Piauí, Landri Sales, Madeiro, Marcolândia, Massapé do Piauí, Matias Olímpio, Miguel Leão, Milton Brandão, Monte Alegre do Piauí, Morro Cabeça no Tempo, Morro do Chapéu do Piauí, Murici dos Portelas, Nazaré do Piauí, Nossa Senhora de Nazaré, Nossa Senhora dos Remédios, Nova Santa Rita, Novo Santo Antônio, Olho d'Água do Piauí, Paes Landim, Pajeú do Piauí, Palmeira do Piauí, Paquetá, Parnaguá, Passagem Franca do Piauí, Patos do Piauí, Pau-D'arco do Piauí, Pavussú, Pedro Laurentino, Porto, Porto Alegre do Piauí, Prata do Piauí, Riacho Frio, Ribeira do Piauí, Ribeiro Gonçalves, Rio Grande do Piauí, Santa Cruz dos Milagres, Santa Filomena, Santa Luz, Santo Antônio de Lisboa, Santo Antônio dos Milagres, Santo Inácio do Piauí, São Braz do Piauí, São Felix do Piauí, São Francisco de Assis do Piauí, São Francisco do Piauí, São Gonçalo do Gurgueia, São Gonçalo do Piauí, São João da Canabrava, São João da Fronteira, São João da Serra, São João da Varjota, São João do Arraial, São José do Divino, São José do Peixe, São Julião, São Lourenço do Piauí, São Luís do Piauí, São Miguel da Baixa Grande, São Miguel do Fidalgo, Sebastião Barros, Sebastião Leal, Sigefredo Pacheco, Socorro do Piauí, Sussupara, Tamboril do Piauí, Tanque do Piauí, Várzea Branca, Vera Mendes, Vila Nova do Piauí e Wall Ferraz, fica garantido a partir de 1º (primeiro) de janeiro de 2023 a 30 (trinta) de abril de 2023 o piso salarial de **R\$ 1.313,53 (um mil trezentos e treze reais e cinquenta e três centavos)** a partir de 1º (primeiro) de maio de 2023 a 31 (trinta e um) de dezembro de 2023 o piso salarial passar a ser de 1.326,80 (um mil trezentos e vinte e seis reais e oitenta centavos) e para quem ganha acima do piso o reajuste é 5% (cinco por cento) a partir de 1º (primeiro) de janeiro de 2023 a 31 (trinta e um) de maio de 2023 e 7 % (sete por cento) a partir de 1º de junho de 2023 a 31 (trinta e um) de

dezembro de 2023, sobre o salário de dezembro de 2022, deduzindo as antecipações decorrentes no período, excetuando-se os aumentos espontâneos e promoções

**Parágrafo Quinto** – Para os que foram admitidos em 2022, nas cidades de Teresina e dos grupos “A”, “B” e “C”, respectivamente, que ganham acima do piso salarial, terão reajuste de 7% (sete por cento) a partir de 1º (primeiro) de janeiro de 2023, em percentagem proporcional ao mês de contratação:

Admitidos em 2023											
JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ
5,93%	5,43%	4,93%	4,43%	4,64%	4,06%	3,48%	2,90%	2,32%	1,74%	1,16%	0,58%

**Parágrafo Sexto** – As diferenças de salários dos meses anteriores a data de assinatura da presente Convenção Coletiva serão pagas nos meses subsequentes, sendo que a cada mês trabalhado será pago um mês em atraso.

## PAGAMENTO DE SALÁRIO – FORMAS E PRAZOS

### CLÁUSULA QUARTA - COMPROVANTE DE PAGAMENTO

Os empregadores, fornecerão aos empregados, envelopes de pagamentos ou documento similar, com a menção da empresa, discriminando todos os valores pagos, bem como os descontos efetuados, que poderá ser enviado por e-mail.

## DESCONTOS SALARIAIS

### CLÁUSULA QUINTA - CHEQUES DEVOLVIDOS

É vedado às empresas descontarem dos salários dos seus empregados a importância correspondente a cheques devolvidos de clientes por insuficiência de fundo ou irregularidade outras, desde que cumpridas as norma interna da empresa, que deverão ser repassadas por escrito e com o ciente do empregado quando do recebimento

### CLÁUSULA SEXTA - DESCONTO INDEVIDO

Ao empregador é vedado efetuar qualquer desconto nos salários de seus empregados. Em caso de danos causados pelo empregado, o desconto será lícito desde que essa possibilidade tenha sido acordada, ou a ocorrência de dolo do empregado devidamente comprovado

### CLÁUSULA SÉTIMA - DESCONTO DE CARTÕES DE VENDA PRÓPRIOS OU CONVÊNIOS

Fica garantido às empresas que disponibilizarem crédito à seus empregados em seus estabelecimentos ou de terceiros, o desconto dos valores relativos às compras, em suas respectivas remunerações, desde que expressamente autorizado pelo empregado, e que não ultrapasse a 30% (trinta por cento) de sua remuneração.

**Parágrafo Único:** Fica garantido às empresas que celebrem convênio com plano de saúde, independente do percentual estabelecido no caput, a integralidade do desconto dos valores relativos ao plano de saúde, em suas respectivas remunerações, desde que expressamente autorizado pelo empregado.

### CLÁUSULA OITAVA - MATERIAL EXTRAVIADO

É vedado o desconto de material de serviço perdido no exercício da função, sem ocorrência de culpa ou dolo por parte do Empregado.

## **GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO**

### **CLÁUSULA NONA - QUEBRA DE CAIXA**

Os empregados que exercem a função de Caixa, terão direito ao recebimento mensal de um acréscimo de 10% (dez) por cento sobre seu salário nominal, a título de Quebra Caixa.

## **OUTRAS GRATIFICAÇÕES**

### **CLÁUSULA DÉCIMA - EMPREGADO SUBSTITUTO**

Enquanto perdurar a substituição que não tenha caráter meramente eventual, que corresponderá à 30 (trinta) dias ininterruptos de substituição, o empregado substituto fará jus ao salário do substituído

## **ADICIONAL DE HORA-EXTRA**

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - HORAS EXTRA**

As horas extra eventualmente trabalhadas serão pagas com acréscimo de 60% (sessenta) por cento da hora normal.

## **CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES DESLIGAMENTO/DEMISSÃO**

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOCUMENTOS PARA HOMOLOGAÇÃO**

As empresas que optarem por homologar na FETRACOMPI deverão no ato da homologação apresentar os comprovantes dos recolhimentos das contribuições confederativa, sindical e assistencial, autorizada (assistencial laboral), patronal e laboral (período de suas vigências) devidas as suas respectivas Classes.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DISPENSA DO AVISO PRÉVIO**

O empregado fica dispensado do cumprimento do prazo do Aviso Prévio em caso de pedido de dispensa ou no caso de demissão, desde que tenha obtido novo emprego no curso do aviso prévio, devidamente comprovado, ficando desobrigado a prestar o cumprimento do restante do aviso ou paga-lo em dinheiro.

## **JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS DURAÇÃO E HORÁRIO**

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DIAS DAS MÃES E DOS PAIS**

Nos sábados vésperas do dia das Mães e dos Pais, as empresas do setor serviços nas áreas abrangidas pela presente Convenção, funcionarão das 08:00 às 18:00h, com intervalo de 02 horas para refeição e repouso, sendo consideradas horas extra as que excederem da carga horária semanal, com acréscimo de 60% (sessenta) por cento da hora normal, para tanto, se faz necessário à comunicação aos empregados, com antecedência mínima de 02 (dois) dias.

## **PRORROGAÇÃO/REDUÇÃO DE JORNADA**

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - NATAL**

No período natalino as empresas abrangidas pela presente Convenção, poderão prorrogar seus horários de trabalho em até duas horas, nos dias 14 a 23 de dezembro de 2023, sendo nos dias 14 e 15 e 18 a 22 com duas horas extra, nos dias 16 e 23(sábado), até as 18:00 horas com pagamento de horas extras no que exceder as horas normais, no dia 17 (domingo), até às 14:00 horas, com pagamento de R\$ 54,00 (cinquenta e quatro reais) aos empregados que laborarem neste dia.

**Parágrafo Único** – As empresas poderão optar por permutar as horas extra trabalhadas acima do expediente normal prevista no caput, com o expediente do dia 26 de dezembro 2023, sendo considerado repouso semanal remunerado.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - SEMANA SANTA**

Na Semana Santa as empresas abrangidas pela presente Convenção, funcionarão na quinta feira e no sábado em expediente normal, sendo que na sexta-feira Santa, será fechado e considerado repouso remunerado.

**Parágrafo Único** - Na semana santa as empresas localizadas em Shoppings Centers, casa de produtos artesanais abrangidas pela presente Convenção, funcionarão na quinta-feira e no sábado em expediente normal previsto para essas empresas nesta Convenção, e, no domingo, em expediente de 06 horas corridas, até as 14:00h, com pagamento de 54,00 (cinquenta e quatro reais). Sendo que na sexta-feira santa será fechado e considerado repouso remunerado.

## **COMPENSAÇÃO DE JORNADA**

### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - CARNAVAL**

No período carnavalesco, as empresas abrangidas pela presente Convenção, funcionarão no sábado em jornada de seis horas, das 08:00 às 14:00 horas. Na segunda-feira em expediente normal; reabrindo na quarta-feira a partir das 12:00 horas, sendo que na terça-feira de carnaval será fechado e considerado repouso semanal remunerado.

**Parágrafo Único** - No período carnavalesco, as empresas localizadas em Shoppings Center, casa de produtos artesanais, abrangidos pela presente Convenção, funcionarão no sábado, no domingo e na segunda-feira em expediente normal; reabrindo na quarta-feira a partir das 12:00h, sendo que na terça feira de carnaval será fechada e considerada repouso remunerado.

### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - CARGA HORÁRIA**

A jornada de trabalho nas empresas abrangidas pela presente Convenção Coletiva de Trabalhos será de 44:00h semanais, com expediente de até 08 (oito) horas diárias, com intervalo mínimo de 01 (uma) e máximo de 03 (três) horas para o almoço, sendo permitido o trabalho aos domingos, observando-se escala de revezamento e demais condições a serem definidas em cláusulas específica nesta convenção coletiva de trabalho ou acordo coletivo de trabalho.

**Parágrafo Primeiro** – Nos casos eventuais, poderá haver prorrogação até no máximo 02:00h por dia, para tanto se faz necessário comunicar ao empregado.

**Parágrafo Segundo** – A jornada de trabalho dos empregados poderá ter o intervalo intrajornada reduzido de 03:00 para 01:00 hora, com elaboração do quadro de horário de 44:00h semanais, com fornecimento do ticket refeição no valor de R\$ 15,36 (quinze reais, trinta e seis centavos) nos dias de trabalho, com contra partida de 6% (seis) por cento do empregado.

**Parágrafo Terceiro** – A jornada de trabalho dos empregados abrangidos pela presente Convenção poderá ser de até 06:00h diárias, com 15 minutos de intervalo depois da 4ª hora.

**Parágrafo Quarto** – Fica autorizada a jornada de 12 horas de trabalho por 36 horas de descanso, sendo que o empregado com jornada diurna terá 01:00h de folga para alimentação e repouso e ticket refeição no valor de R\$ 15,36 (quinze reais, trinta e seis centavos) nos dias de trabalho, sem ônus para o empregado. Já o empregado que exercer a jornada noturna, receberá o equivalente a 15 (quinze) horas extra por mês, sem direito a intervalo para repouso e alimentação e ticket refeição.

**Parágrafo Quinto** – Fica garantido que as empresas com produtos alimentícios, poderão adotar como jornada diária de trabalho de seus empregados, além das 08:00 horas previstas na legislação, a jornada diária de 07:20h, com intervalos previstos na convenção para repouso e alimentação, totalizando, em qualquer situação, 44:00h semanais, sendo assegurado o funcionamento aos domingos, com escala de revezamento sujeita a fiscalização, garantindo-se a cada um dos empregados o direito ao repouso semanal remunerado na forma da Lei n.º 10.101/2000, com redação dada pela Lei n.º 11.603/2007, devendo ser concedida a folga antecipada, sendo que, a cada três domingos de trabalho, segue-se um de folga.

**Parágrafo Sexto** – Fica permitida a abertura das empresas com produtos alimentícios abrangidas pela presente Convenção nos feriados nacionais, estaduais e municipais, com exceção dos dias: 01 de janeiro de 2023, sexta feira santa de 2023, 01 de maio de 2023 e 25 de dezembro de 2023, sendo considerados repousos remunerados, e as horas trabalhadas deverão ser compensadas em até 90 (noventa) dias, uma vez não efetivada a compensação e /ou ser o empregado demitido antes da compensação, deverão ser remuneradas com acréscimo de 100% (cem) por cento sobre o valor da hora normal, e pagamento em folha.

**Parágrafo Sétimo** - Fica permitido a abertura das empresas localizadas nos Shoppings Centers e casas de produtos artesanais, com jornada de trabalho de 44:00 horas semanais, com abertura desses estabelecimentos diariamente até 22:00h, inclusive aos domingos, trabalhando de forma alternada, com escala de revezamento. Aos domingos o funcionamento dar-se-á com duas turmas de 06:00 horas cada, com gratificação de R\$ 53,70 (cinquenta e três reais e setenta centavos) para as cidades do grupo "A" previstas no Parágrafo Segundo da Cláusula Terceira; R\$ 52,37 (cinquenta e dois reais, trinta e sete centavos) para as cidades do grupo "B" previstas no Parágrafo Terceiro da Cláusula Terceira e R\$ 51,11 (cinquenta e um reais, onze centavos) para as cidades do grupo "C" previstas no Parágrafo Quarto da Cláusula Terceira, por cada domingo trabalhado, na folha do respectivo mês e um dia de folga dentro da semana.

**Parágrafo Oitavo** - Fica permitida a abertura das empresas localizadas nos Shoppings Centers e casas de produtos artesanais, abrangidas pela presente Convenção nos feriados nacionais, estaduais e municipais,

com exceção dos dias: 01 de janeiro de 2023, sexta feira santa de 2023, 01 de maio de 2023 e 25 de dezembro de 2023, sendo considerados repouso remunerados.

**Parágrafo Oitavo** - Fica permitida a abertura das empresas localizadas nos Shoppings Centers e casas de produtos artesanais, abrangidas pela presente Convenção nos feriados nacionais, estaduais e municipais, com exceção dos dias: 01 de janeiro de 2023, sexta feira santa de 2023, 01 de maio de 2023 e 25 de dezembro de 2023, sendo considerados repouso remunerados, e as horas trabalhadas deverão ser compensadas em até 90 (noventa) dias, uma vez não efetivada a compensação e /ou ser o empregado demitido antes da compensação, deverão ser remuneradas com acréscimo de 100% (cem) por cento sobre o valor da hora normal, e pagamento em folha.

## **INTERVALOS PARA DESCANSO**

### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA - BANCO DE HORAS**

As empresas que desejarem estabelecer o regime de compensação de horas por meio de criação do Banco de Horas deverão firmar acordo com seus empregados, com anuência laboral.

## **CONTROLE DA JORNADA**

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA - FUNCIONAMENTO AOS DOMINGOS E FERIADOS**

Para as empresas dos segmentos: Cabeleireiro, Estética de Beleza, Turismo e Agente de Viagem, Plano de Saúde, Administração de Cartão, Aluguel de Roupas, Joia, Móvel e Montagem de Evento, estabelecidas no Estado do Piauí, ficam garantidos seus funcionamentos nos dias normais, com carga horária máxima de 44 horas semanais de segunda a sábado, sendo repouso semanal remunerado os domingos e feriados.

**Parágrafo Primeiro** - Fica opcional nesta Cláusula, o funcionamento das empresas abrangidas pela presente convenção, aos domingos e feriados, com sistema de revezamento de um domingo e/ou feriado trabalhado e outro não, com jornada única de 06:00h, entre 08:00 às 14:00 horas, com pagamento de R\$ 54,00 (cinquenta e quatro reais) R\$ 53,70 (cinquenta e três reais e setenta centavos), R\$ 52,37 (cinquenta e dois reais e trinta e sete centavos) R\$ 51,11 (cinquenta e um reais, onze centavos), quando do trabalho aos domingos, respectivamente para Teresina e Grupos "A" "B" e "C", em folha do respectivo mês, pelo dia de trabalho, a título de gratificação e um dia de folga dentro da semana quando do trabalho ao domingo, a título de repouso semanal remunerado.

**Parágrafo Segundo** – Ficam excluídos das conformidades do Parágrafo Primeiro, respectivamente, os feriados: 1º de janeiro de 2023, terça-feira de carnaval, sexta-feira santa e 1º de maio do ano de 2023 e 25 de dezembro de 2023, sendo considerado repouso semanal remunerado.

**Parágrafo Terceiro** - Fica na obrigatoriedade dos Empregadores no uso dos Parágrafos relacionados a elaboração da escala de trabalho, com antecipação de 02(dois) dias, com o nome do empregado, Nº da CTPS, Serie e UF, para efeito de fiscalização.

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - EMPREGADO TELEFONISTA**

Para os empregados que exercem a função de telefonista, fica garantida jornada única de 06:00 horas de trabalho, com folga de 15 minutos para repouso

## **TURNOS ININTERRUPTOS DE REVEZAMENTO**

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - JORNADA DE TRABALHOS DOS VIGIAS**

Fica admitida a jornada de trabalho dos vigias de 12 (doze) horas de trabalho por 36 (trinta e seis) horas de descanso com pagamento de 15 horas extra trabalhadas.

**Parágrafo Único** - Para contratação de vigias as empresas deverão dispor de serviço de segurança orgânico, conforme legislação específica.

## **SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL**

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - EQUIPAMENTOS**

Fica garantido aos empregados, o equipamento de segurança no trabalho, pela empresa, de tudo que for necessário, sem ônus para o empregado.

## **UNIFORME**

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - UNIFORME**

Na obrigatoriedade do uso de uniforme no trabalho, o empregador fornecerá gratuitamente sem ônus para o empregado em número de 02 (dois) conjuntos de farda completo por ano; após o uso fica o empregado desobrigado a devolvê-la.

## **RELAÇÕES SINDICAIS CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS**

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA LABORAL**

Fica garantido conforme autorização, da contribuição confederativa mensalmente através de depósito, ou transferências bancário, ou PIX 63.330.484/0001-57 junto à Caixa Econômica Federal, Agência 2004 – Op. 003 – conta corrente 1374-0, com identificação do contribuinte, remeter através do e-mail ou WhatsApp, cópia do recolhimento junto a FETRACOMPI, Federação dos Trabalhadores no Comércio e Serviços no Estado do Piauí, referente a contribuição Confederativa no percentual de 0,8% (zero virgula oito) por cento do seu salário nominal mensalmente, com opção de pagar de uma só vez os doze meses, por se tratar de representação profissional, para custeio do sistema Confederativo da representação sindical respectiva, independente da contribuição prevista em Lei, conforme inciso IV, Art. 8º da CF/1988. Das cidades “Teresina”, “A”, “B” e “C”. E-mail: fetracompi@hotmail.com, fone (Whatsapp) 86 9 9988 0985

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PATRONAL**

A Assembleia Geral Extraordinária dos Sindicatos patronais signatários realizada no dia 30/09/2019, devidamente convocada por meio do Edital publicado em 27/09/2019, no Jornal O DIA, instituiu, de acordo com o artigo 513, alínea “e” da CLT, que todas as empresas representadas pelas entidades patronais convenientes e, portanto, destinatárias da presente Convenção Coletiva de Trabalho, obrigam-se a recolher até o dia 31/07 do exercício de 2023 a CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PATRONAL criada com o objetivo de custear as despesas de negociação coletiva para o período de 01 de janeiro de 2023 a 31 de dezembro de 2023.

**Parágrafo Primeiro** - A CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PATRONAL será cobrada apenas uma vez por ano e atrelada à presente Convenção Coletiva de Trabalho firmada, da seguinte forma:

a) Para as Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e o Empreendedor Individual (MEI) a CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PATRONAL será estipulada no valor fixo de R\$ 120,00 (cento e vinte reais) com adicional, por empregado, no valor de R\$ 10,00 (dez reais).

b) Para as Médias e Grandes Empresas a CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PATRONAL será estipulada no valor fixo de R\$ 240,00 (duzentos e quarenta reais) com adicional, por empregado, no valor de R\$ 10,00 (dez reais).

**Parágrafo Segundo** - Todas as empresas representadas pelas entidades patronais convenientes se obrigam ao pagamento da contribuição negocial patronal, criada com força de lei, conforme caput do artigo 611 A da CLT, uma vez que beneficiárias diretas do presente instrumento coletivo.

**Parágrafo Terceiro** - O recolhimento deve ser feito por estabelecimento/unidade/CNPJ, ou seja, as empresas que possuem vários estabelecimentos na base de representação devem efetuar o recolhimento da contribuição negocial tanto da matriz quanto das filiais.

**Parágrafo Quarto** - O recolhimento da Contribuição Assistencial Patronal será via depósito/transferência, para as contas correntes n.º 8-4, agência: 0030, operação: 003, Caixa Econômica Federal, CNPJ 05.336.383/0001-97 ou por meio de boleto bancário, fornecido pelos sindicatos patronais, com vencimento até 31/07/2023.

**Parágrafo Quinto** - Expirado o prazo mencionado no parágrafo anterior sem o pagamento, incidir-se-á multa de 2% e juros pro rata die de 1% ao mês.

**Parágrafo Sexto** - As empresas constituídas após o dia 31/07/2023, recolherão a CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PATRONAL até o dia 30 do mês subsequente à abertura do estabelecimento.

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - CONTRIBUIÇÃO ASSOCIATIVA PATRONAL**

Fica estabelecido a título de Contribuição Associativa Patronal, do ano de 2023, para os filiados do Sindicato Patronal conveniente, no valor de R\$ 57,80 (cinquenta e sete reais e oitenta centavos), mensalmente, pagos no dia 30 de cada mês, a ser depositado/transferido para conta corrente n.º 8-4, agência: 0030, operação: 003, Caixa Econômica Federal, CNPJ 05.336.383/0001-97 ou por meio de boleto bancário, fornecido pelo respectivo sindicato.

## **DISPOSIÇÕES GERAIS REGRAS PARA A NEGOCIAÇÃO**

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - ENTENDIMENTO**

Os litígios da presente Convenção, bem como as dúvidas e casos omissos, inclusive as AÇÕES DE CUMPRIMENTO, terão como Foro competente, a JUSTIÇA DO TRABALHO.

## **MECANISMOS DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS**

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - ADESÃO**

Os sindicatos, categorias ou atividades na base desta Convenção Coletiva de Trabalho, ora excluídos, poderão se agregar a mesma, através de Termo de Adesão, com realização do mesmo processo como foi concretizada esta Convenção, sendo respeitadas toda e qualquer vantagem ora existente no seu âmbito.

Parágrafo Único - Dentro da base territorial desta Convenção Coletiva de Trabalho, ficam as Classes organizadas em sindicatos com liberdade de realizarem Aditivos Coletivos de Trabalho entre empregados e empregadores, obedecendo às regras constitucionais, com anuência das signatárias da presente Convenção Coletiva de Trabalho, desde que as vantagens laborais sejam superiores aos já existentes.

## **DESCUMPRIMENTO DO INSTRUMENTO COLETIVO**

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA - PENALIDADE**

O descumprimento da presente Convenção Coletiva de Trabalho, no todo ou em parte, sujeitará a parte infratora se empregador, ao pagamento da multa de  $\frac{1}{2}$  (meio) salário mínimo vigente do país, a favor do empregado, excluídas as Cláusulas que já possuam multa própria ou previsão legal

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - FISCALIZAÇÃO**

À Superintendência Regional do Trabalho no Estado do Piauí, caberá a fiscalização da presente Convenção Coletiva de Trabalho, e aplicação de suas penalidades.

## **RENOVAÇÃO/RESCISÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO**

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - REVISÃO**

As partes SIGNATÁRIAS comprometem-se durante o primeiro semestre de vigência da presente, a reunirem se para avaliação e possível revisão à época ou a qualquer tempo, se ocorrer alteração na legislação que regulamenta a política salarial.

}

**FRANCISCA DAS CHAGAS SOARES DA SILVA**  
PRESIDENTE  
FEDERACAO DOS TRAB NO COM E SERVICOS NO ESTADO DO PIAUI

**FRANCISCO VALDECI DE SOUSA CAVALCANTE**  
PRESIDENTE  
FEDERACAO DO COMERCIO DE BENS, SERVICOS E TURISMO DO ESTADO DO PIAUI

**ANEXOS**  
**ANEXO I - ATA**

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério da Economia na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.

